



**07 DE DEZEMBRO DE 2020 – 14H**

**PRESENTES:** Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Naura Muniz Santos, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Morais, Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes.

I – Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

II- Ordem do dia

1) Deliberação:

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Fabiana Cristina de Campos, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes.

III- Outros Assuntos

1 A sétima (7ª) Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, referente a 8ª Sessão, foi  
2 realizada no dia 07 de dezembro de 2020, à distância e por dispositivo eletrônico, com  
3 fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo  
4 Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo  
5 Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o  
6 enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente  
7 do Novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância com o artigo 7.º do primeiro Decreto,  
8 os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no artigo 1º. do mesmo ato legal  
9 poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro da viabilidade  
10 técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do Órgão ou  
11 entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime  
12 de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços  
13 considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através  
14 de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Com este embasamento, a  
15 Presidente do CEE/PR, Maria das Graças Figueiredo Saad, fez a chamada dos(as)  
16 Conselheiros(as), constatou o número regimental e declarou aberta a referida Sessão e a  
17 conduziu de forma remota. Agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-  
18 Geral, Claudia Mara dos Santos, à Assessoria Jurídica, às Coordenações e aos demais  
19 servidores do CEE/PR. Em continuidade, passou a palavra ao Conselheiro e Presidente  
20 da Comissão, Oscar Alves, para dar sequência à análise da minuta de Deliberação de  
21 interesse do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que Institui as Diretrizes Curriculares  
22 Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do  
23 Paraná, de relatoria dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo  
24 Bittencourt Stange, Fabiana Cristina de Campos, Jacir José Venturi, Naura Nanci Muniz

25 Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes. A continuidade da  
26 análise ocorreu a partir da leitura e análise do CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO NO  
27 ENSINO MÉDIO. Art. 33. “A avaliação no Ensino Médio tem função formadora e  
28 orientadora do processo ensino-aprendizagem, compreende as dimensões de avaliação  
29 do estudante, institucional, da organização pedagógica curricular e da oferta dessa etapa  
30 educacional no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Parágrafo único: A avaliação do  
31 Ensino Médio será realizada por meio de acompanhamento em processo contínuo e  
32 cumulativo, estruturado e desencadeado pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica  
33 do Paraná (Saep)”. Art. 34. “O Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná  
34 (Saep), instituído pela Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, compreende um  
35 conjunto coerente, amplo, global e sistêmico de políticas, programas e ações, baseado  
36 em princípios de equidade, justiça social, valorização e respeito às identidades  
37 institucionais e realidades locais”. § 1º Integram o Sistema de Avaliação da Educação  
38 Básica do Paraná (Saep) o Conselho Estadual de Educação, órgão deliberativo,  
39 normativo e consultivo do Sistema Estadual de Ensino; a Secretaria de Estado da  
40 Educação e do Esporte, órgão executivo; e as redes e instituições de ensino, unidades de  
41 implementação e de desenvolvimento das atividades educacionais. § 2º A avaliação das  
42 condições institucionais, de cursos e do desempenho escolar constitui-se em matéria  
43 própria e regulada por Deliberação específica deste Conselho Estadual de Educação. Art.  
44 35. “A avaliação do Ensino Médio contida no Sistema de Avaliação da Educação Básica  
45 (Saep) abrange a avaliação do estudante e seu rendimento escolar, a avaliação das  
46 condições institucionais e dos cursos dessa etapa educacional e a avaliação do  
47 Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná”. Parágrafo único. “A  
48 operacionalização do SAEP será organizada e realizada por ciclos regulatórios e seus  
49 resultados constituirão fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação  
50 Básica e para a orientação das políticas públicas”. Os artigos 33, 34 e 35 não foram  
51 alterados pelo Conselho Pleno. Em continuidade, foi feita a leitura da Seção I - Da  
52 Avaliação do Estudante e da Verificação do Rendimento Escolar no Ensino Médio. Art. 36.  
53 “A avaliação do desenvolvimento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar  
54 dá-se em caráter formativo e deve considerar o desenvolvimento curricular progressivo,  
55 de modo a consolidar a articulação entre as etapas de ensino, desde a Educação Infantil  
56 até o final do Ensino Médio”. §1º A avaliação a que se refere o *caput*, deve ser resultante  
57 da articulação entre o ensino e a aprendizagem e a própria avaliação em si enquanto  
58 oportunidade de aprendizagem. § 2º A avaliação do desenvolvimento do estudante e a  
59 verificação de seu rendimento escolar objetiva compreender o saber enquanto valor  
60 sócio-histórico desenvolvido ao longo do tempo, com conhecimentos e metodologias, que  
61 proporcionem postura crítica em relação à estratégia de sobrevivência frente às dinâmicas  
62 mudanças na sociedade contemporânea, orientando-o em seu projeto de vida. § 3º  
63 Rendimento escolar é entendido como a verificação da capacidade para mobilizar  
64 conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma que estes possam ser articulados  
65 e integrados, expressando-se nas competências gerais da Educação Básica e específicas  
66 das áreas de conhecimento descritas no Referencial Curricular para o Ensino Médio do  
67 Paraná. Art. 37. “A avaliação do desenvolvimento e rendimento escolar do estudante deve  
68 priorizar as competências e habilidades constantes no Referencial Curricular para o  
69 Ensino Médio do Paraná, visando à formação integral do estudante, nos aspectos físicos,  
70 cognitivos e socioemocionais, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção  
71 de seu projeto de vida”. Art. 38. “Para cumprir as exigências curriculares do Ensino Médio,  
72 os modelos avaliativos adotados na verificação do rendimento escolar devem estar em

73 consonância com a escolha metodológica da instituição de ensino e suas particularidades,  
74 conforme descrito na sua Proposta Pedagógica Curricular e no Regimento Escolar”. Art.  
75 39. “As metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas  
76 nas instituições de ensino, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e  
77 escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino  
78 Médio o estudante demonstre ter adquirido as competências previstas para esta etapa de  
79 ensino”. Art. 40. “A verificação do desenvolvimento e do rendimento escolar observará os  
80 seguintes critérios: I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com  
81 prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do  
82 período sobre os de eventuais provas finais; II - obrigatoriedade de estudos de  
83 recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo  
84 rendimento escolar, a serem disciplinados pela instituição de ensino em seu Regimento  
85 Escolar; III - possibilidade de avanço no curso e nas séries mediante verificação do  
86 aprendizado, de acordo com o previsto na Proposta Pedagógica Curricular da instituição  
87 de ensino e registrada em seu Regimento Escolar; IV - aproveitamento de estudos  
88 concluído com êxito em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, como parte da  
89 carga horária do Ensino Médio, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários  
90 formativos; V - aproveitamento de experiências adquiridas fora do ambiente escolar, em  
91 atividades realizadas pelos estudantes, como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho  
92 supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica,  
93 aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e outros que poderão  
94 ser contabilizados como certificações complementares, devendo constar do histórico  
95 escolar do estudante”. Parágrafo único: “O aproveitamento de estudos e de experiências  
96 admitidos neste artigo devem ser avaliados e reconhecidos pela instituição de ensino, à  
97 luz da sua Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio, e podem compor, no  
98 máximo, 10% da carga horária do componente curricular ao qual se relaciona”. Art. 41.  
99 “As instituições de ensino deverão explicitar em sua Proposta Pedagógica Curricular os  
100 seus programas, projetos e regimentos e as medidas destinadas a adaptar o estudante  
101 nos casos de trânsito entre os itinerários formativos”. Não houve destaque nos artigos 36,  
102 37, 38, 39, 40 e 41. Na sequência foi lida a Seção II - Da avaliação das condições  
103 institucionais e da oferta do Ensino Médio. Art. 42. “Entende-se por avaliação das  
104 condições institucionais e da oferta do Ensino Médio o processo de acompanhamento e  
105 orientação sobre as condições, critérios operacionais de oferta e desenvolvimento  
106 curricular apresentadas pelas instituições de Ensino Médio, com o objetivo de assegurar e  
107 promover a elevação da qualidade da educação no Sistema Estadual de Ensino do  
108 Paraná”. Parágrafo único - “O processo avaliativo a que se refere o *caput* deste artigo,  
109 nos termos da legislação em vigor, envolve a: I - avaliação institucional interna  
110 (autoavaliação) e externa; II - avaliação externa de cursos; III - avaliação do desempenho  
111 dos estudantes, em sistemas de larga escala. IV - avaliação de fluxo dos estudantes,  
112 considerando aprovação, reprovação, abandono, distorção idade/série”. No Parágrafo  
113 único, do artigo 42 foi inserido o inciso IV, conforme descrito anteriormente. Em seguida  
114 analisou-se o Art. 43. “O processo avaliativo do Ensino Médio deve ser organizado, no  
115 mínimo, pelos seguintes indicadores de qualidade: I - a avaliação institucional, externa e  
116 interna, deve considerar a organização institucional, as políticas educacionais, o  
117 arcabouço legal e normativo, as práticas institucionais, o corpo social da instituição de  
118 ensino e sua infraestrutura. II - a avaliação do curso deve considerar a organização  
119 didático-pedagógica, o corpo docente e tutorial e a infraestrutura”. Parágrafo único. “O  
120 processo avaliativo compreende também a avaliação do desempenho dos estudantes em

121 sistemas de larga escala, os insumos institucionais e o Censo Escolar”. Não houve  
122 destaque neste artigo e, na sequência, analisou-se o CAPÍTULO V - DOS  
123 PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO. Art. 44. “A formação inicial para a docência no  
124 Ensino Médio realiza-se em nível de graduação e programas de licenciatura ou outras  
125 formas, em consonância com a legislação e normas específicas em vigor, contemplando,  
126 particularmente, o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e as normas  
127 deste Conselho”. § 1º O Sistema Estadual de Ensino deve viabilizar a formação a que se  
128 refere o *caput* deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da  
129 Educação e instituições de Educação Superior. § 2º Cabe às mantenedoras do Sistema  
130 Estadual de Ensino proporcionar a formação continuada dos professores de Ensino Médio  
131 de suas redes e instituições de ensino, para que desenvolvam seu trabalho em  
132 conformidade com o estabelecido nesta Deliberação”. Art. 45. “Podem ser admitidos para  
133 a docência no Ensino Médio, profissionais graduados que tenham realizado programas de  
134 complementação pedagógica ou concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*,  
135 orientado para o magistério na Educação Básica”. Art. 46. “Profissionais com notório  
136 saber podem atuar como docentes do Ensino Médio, apenas no itinerário de formação  
137 técnica e profissional, para ministrar conteúdos afins à sua formação ou experiência  
138 profissional, devidamente comprovadas, conforme inciso IV do art. 61 da LDB”. Parágrafo  
139 único. “A docência nas instituições e redes de ensino, que ofertam o itinerário de  
140 formação técnica e profissional, poderá ser realizada por profissionais com comprovada  
141 competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva  
142 formação técnica e profissional”. Art. 47. “O processo de seleção para o reconhecimento  
143 de Notório Saber e autorização para a docência, será realizado pela instituição de ensino,  
144 nos termos especificados nesta Deliberação, e consiste em comprovar e validar identificar  
145 e verificar a formação e/ou experiência profissional, os saberes e competências  
146 profissionais referentes ao conteúdo específico do componente curricular, devidamente  
147 comprovada, conforme Inciso IV, do Art. 61 da LDB, no qual o profissional pretende atuar  
148 como docente”. Art. 48. “A seleção do profissional pela instituição de ensino para  
149 reconhecimento de Notório Saber deverá ocorrer nos seguintes termos: I – análise e  
150 apresentação dos documentos que atestem a formação e a experiência profissional do  
151 interessado para assumir docência de conteúdos/objetivos de aprendizagem em áreas  
152 afins à sua formação ou experiência profissional; II – a instituição de ensino constituirá  
153 uma comissão composta, no mínimo, por três professores, incluindo o coordenador do  
154 curso e o professor do componente curricular onde o candidato atuará, para realizar  
155 entrevista com o pretendente à docência autorizada por Notório Saber; III – a comissão  
156 realizará a seleção com base nos documentos apresentados pelo profissional e na  
157 entrevista, devendo registrar sua decisão e arquivar os documentos para ficar à  
158 disposição de eventual supervisão; IV – o processo de seleção dos profissionais para fins  
159 de reconhecimento de notório saber deverá ser previsto no Projeto Político-Pedagógico e  
160 Regimento Escolar da instituição de ensino”. Art. 49. “O Conselho Estadual de Educação,  
161 a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Superintendência Geral da Ciência,  
162 Tecnologia e Ensino Superior deverão desenvolver ações conjuntas, com o objetivo de  
163 implementar uma política de formação inicial e continuada para os professores,  
164 atendendo os pressupostos da legislação específica e desta Deliberação”. Cumpre  
165 ressaltar que o TÍTULO III - DO REFERENCIAL CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO  
166 DO PARANÁ, não foi analisado pela sua incompletude e por necessitar do envio do  
167 Referencial pela SEED ao CEE/PR para que seja elaborado, razão pela qual não foi  
168 apresentado na Reunião Extraordinária do Conselho Pleno de dezembro de 2020.

169 Permanece, portanto, aguardando futura redação. Após estas explicações feitas pelo  
170 Conselheiro e Presidente da Comissão, Oscar Alves, foi analisado pelo Conselho Pleno o  
171 TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 50. “As instituições de ensino  
172 devem realizar a implantação gradativa da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino  
173 Médio em conformidade com esta Deliberação, a partir do ano letivo de 2022”. Parágrafo  
174 único: “É assegurado aos estudantes matriculados no Ensino Médio em período letivo  
175 anterior a 2022, o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular em  
176 que se matricularam, ou de migração requerida pelos estudantes, para nova organização  
177 curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e  
178 vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica nesse  
179 processo de aproveitamento”. § 2º A migração prevista no § 1º deste artigo, de  
180 organização curricular requerida pelos estudantes, deverá ser assegurada até o ano de  
181 2024 nos cursos de 3 anos, ou até 2025 nos cursos de 4 anos de duração, quando o  
182 Ensino Médio estará implantado integralmente”. Art. 51. “Para a implantação da presente  
183 Deliberação as mantenedoras devem: I – orientar suas instituições de ensino e viabilizar  
184 as condições para a adequação curricular, conforme o estabelecido nesta norma; II –  
185 qualificar os docentes das instituições de ensino a partir de 2021, para que dominem os  
186 conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Ensino Médio definidos no  
187 Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, condição para a adequação da  
188 Proposta Pedagógica Curricular das instituições de ensino; III – providenciar previamente  
189 as condições pedagógicas de ordem física, material e de recursos humanos para a  
190 implantação gradativa da Proposta Pedagógica Curricular; IV – orientar as instituições de  
191 ensino para estabelecerem os mecanismos necessários para a orientação do processo de  
192 escolha do itinerário formativo pelos estudantes e o estabelecimento de parcerias  
193 institucionais”. Art. 52. “As instituições de ensino deverão reformular a Proposta  
194 Pedagógica Curricular do Ensino Médio às determinações desta Deliberação e fazer as  
195 adequações pertinentes em seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar”. O  
196 Parágrafo único, do artigo 52 exige estabelecimento de prazo, por esta razão não poderá  
197 ser definido na presente Reunião Extraordinária. Dessa forma, seguiu-se com a análise  
198 do Art. 53. “Cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assegurar e orientar  
199 as instituições de ensino e mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino quanto ao  
200 cumprimento desta Deliberação.” Em continuidade, foi lido e debatido o Art. 54. “Esta  
201 Deliberação entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do  
202 Paraná”. Com a palavra, o Conselheiro Oscar Alves solicitou à Presidente do CEE/PR,  
203 Maria das Graças Figueiredo Saad permissão para que a Comissão ficasse até o final da  
204 semana para dar continuidade aos trabalhos. A Presidente do CEE/PR concordou e disse  
205 que os demais Conselheiros não precisariam permanecer, somente a Comissão que iria  
206 trabalhar com a Indicação. Destacou que todos(as) estavam exaustos devido à excessiva  
207 demanda de trabalho. A Presidente da Câmara da Educação Infantil e do Ensino  
208 Fundamental (Ceif), Clemencia Maria Ferreira Ribas, foi consultada pela Presidente do  
209 CEE/PR se os(as) Conselheiros(as) da referida Câmara poderiam ser dispensados, a qual  
210 respondeu que sim. Logo após, a Presidente do CEE/PR sugeriu que os(as)  
211 Conselheiros(as) realizem uma nova leitura do documento em pauta e, em caso de  
212 dúvidas, consultem a Comissão. Em continuidade, a Presidente do CEE/PR informou que  
213 o Conselheiro Jacir José Venturi enviou uma nota justificando sua ausência por motivos  
214 particulares, motivo pelo qual foi convocada a Conselheira Suplente Naura Muniz Santos.  
215 Com a palavra, o Presidente da Comissão, Oscar Alves, esclareceu que colocou o nome  
216 de todos os membros da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de

217 Nível Médio (Cemep) como relatores, porque todos deram grande contribuição na  
218 elaboração do documento. No entendimento da Conselheira Sandra Teresinha da Silva,  
219 os nomes de todos os membros da Câmara devem ser colocados também na Indicação.  
220 Ressaltou a importância de constar o nome dos(as) Conselheiros(as) que realmente  
221 trabalharam. Nas palavras do Conselheiro Flavio Vendelino Scherer, é preciso resgatar o  
222 histórico na Indicação. Na sequência, o Conselheiro e Presidente da Comissão, Oscar  
223 Alves, sugeriu encaminhar à Seed a minuta da Deliberação para para que a Seed faça os  
224 ajustes devidos no Referencial. A Presidente disse que a Assessoria Jurídica faria o  
225 encaminhamento o mais breve possível à Seed. Em seguida, o Conselheiro Carlos  
226 Eduardo Sanches parabenizou todos os integrantes da Comissão e destacou a qualidade  
227 do material apresentado ao Conselho Pleno. Nesta esteira, a Presidente da Câmara da  
228 Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Ceif), Clemencia Maria Ferreira Ribas,  
229 também enalteceu o trabalho da Comissão e colocou-se à disposição enquanto Câmara.  
230 A Comissão foi muito enaltecida e apoiada pelo Conselho Pleno, o qual reconheceu a  
231 complexidade e a importância do texto da Deliberação. A Conselheira Marli Regina  
232 Fernandes da Silva também parabenizou a Comissão pelo excelente trabalho e  
233 agradeceu pela oportunidade de participar do debate do Ensino Médio. O Conselheiro e  
234 Presidente da Comissão, Oscar Alves, agradeceu o apoio incondicional da Presidente do  
235 CEE/PR em todos os trabalhos da Comissão. Observou que o trabalho realizado é distinto  
236 e ímpar no Brasil. Na oportunidade, a Conselheira Suplente Naura Muniz Santos declarou  
237 que está ocorrendo uma mudança na Política Nacional de Educação Especial e pediu que  
238 a Presidente do CEE/PR pautasse este assunto em fevereiro/2021 para que o CEE/PR possa  
239 se manifestar. A Presidente do CEE/PR parabenizou a Comissão pela minuta  
240 apresentada, a qual considerou de alto nível, muito bem fundamentada, um trabalho  
241 legalista e pedagógico, contextualizado com o Referencial do Ensino Médio e com a  
242 legislação vigente. Agradeceu a presença, o empenho e as contribuições de todos(as),  
243 desejou-lhes saúde e paz e um Feliz Natal. Nada mais havendo a tratar, encerrou a  
244 Sessão às 17h40minutos.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

245